



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00061/2015-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB E JR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME.

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e catorze (20.03.2015), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, com sede à Rua Antonio Moreira Pinto, 169 - Centro - Vieirópolis - PB, de um lado como contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 01.613.339/0001-26, neste ato representado pelo seu titular o Senhor Prefeito **ANTONIO CEZAR BRAGA** nesta cidade de Vieirópolis - PB, portador do CPF n°. 029.906.758-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada, a empresa **JR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA OTAVIANO DUSTAN MONTEIRO P. FILHO, 57 - FUNCIONÁRIOS - JOÃO PESSOA - PB, inscrita no CNPJ sob o n° 21.575.355/0001-89, neste ato representada por seu titular, o Sr. José Moreira Dantas, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Bento de Moraes, S/N, Apto 101 - Grotão - João Pessoa - PB, CPF n° 265.405.458-60, Carteira de Identidade n° 307756075 SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pelas Leis n° 8.883, de 08.06.94, n° 9.648 de 27.05.98 e n° 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada unitário, conforme Processo de Licitação Pregão Presencial n° 013/2015, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação em Escolas e Creches do município de Vieirópolis/PB, nos termos da Súmula 257/2010 do TCU, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 51.509,37 (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Programa Brasil Carinhoso (FNDE) e Recursos Próprios do Município de Vieirópolis.

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura, elemento de despesa n° 339039 - serviço de terceiros, Pessoa Jurídica - do orçamento operativo do exercício corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A Contratada apresentará, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nos termos do Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, após análise e autorização prefeito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá dar início à execução dos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, da lei 8.666/93.

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei e do disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 013/2015, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as que se seguem:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c) Submeter a CONTRATANTE, todo o material que será utilizado na execução a obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade da INMETRO.
- d) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos Serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação dos Serviços em relação ao cronograma previsto.
- f) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Prefeitura.
- g) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções

dos serviços ou dos bens da Prefeitura, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

h) Comunicar, através de carta ou fax, à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE:

1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estipulado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

q). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos Serviços.

r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

s) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento dos serviços, conforme contratado e dentro do prazo legal.

b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando a Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2.2 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;

10.2.3 Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;

10.2.4 Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;

10.2.5 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



10.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos Serviços, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratada.
- b) As medições deverão ser lançadas no boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo engenheiro Fiscal da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a vistoria e subsequente aprovação e liberação pela Secretaria de Finanças.

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados e respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em nota fiscal/fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032/95.

Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços a CND - Certidão Negativa de Débitos, da respectiva obra.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro dos Serviços no CREA;
- b) Registro dos Serviços no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-PB, na hipótese de ser de outra região.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos Serviços, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial do Estado, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

O Contrato poderá ser rescindido a critério da Prefeitura, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa- PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Vieirópolis - PB, 20 de Março de 2015.



ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito



JR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ nº 21.575.355/0001-89
JOSÉ MOREIRA DANTAS
Procurador

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

ENDEREÇO:



NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO 016/2015 - Nº. CONTRATO 039/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

CONTRATADO: API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE AQUITETURA E ENGENHARIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

VALOR GLOBAL: R\$ 435.435,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 27 DE ABRIL DE 2015

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Patos**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015**

OBJETO: Contratação de empresa de especializada, para realizar serviço de recuperação e conserto de moveis das linhas: medico hospitalar, escritório e moveis com predominância de metal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos-(PB).

ABERTURA: 08/05/2015 às 09h00min (Horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, mediante apresentação de comprovante de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta Reais), que pode ser feito na sede da Prefeitura Municipal de Patos - PB ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: 0(xx) 83-3423-3610 – ramal 212 E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Patos – PB, em 24 de abril de 2015.

RAMALEY FERDINANDO DE ARAÚJO NÓBREGA

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Belém**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2015, que objetiva: Aquisição de material gráfico.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GRÁFICA FUTURA LTDA. - R\$ 189.220,00.

Belém - PB, 22 de Abril de 2015

EDGARD GAMA

Prefeito

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de material gráfico..

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL, SALARIO EDUCAÇÃO, PAB, FUS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MAC E OURTOS RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS FEDERAIS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e:

CT Nº 00046/2015 - 22.04.15 - GRÁFICA FUTURA LTDA. - R\$ 189.220,00

Prefeitura Municipal de Veirópolis**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00012/2015**

A Prefeitura Municipal de Veirópolis torna público o registro de preços referente ao processo de licitação Pregão Presencial SRP nº 00012/2015, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal. Licitante vencedor: FRANCISCO XAVIER DO REGO,

itens 1 ao 17, totalizando o valor de R\$ 188.756,00. Informamos que o conteúdo na íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Jornal Oficial do Município, referente ao mês de março de 2015. Veirópolis - PB, 10 de Março de 2015

ANTONIO CEZAR BRAGA

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2015, que objetiva: Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação em Escolas e Creches do município de Veirópolis/PB, nos termos da Súmula 257/2010 do TCU; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME - R\$ 51.509,37.

Veirópolis - PB, 20 de Março de 2015

ANTONIO CEZAR BRAGA

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município, em favor de Antonio Xavier Pamplona - Valor: R\$ 8.655,90; Joaquim Xavier Filho - Valor: R\$ 9.653,60; com arrimo no Art. 24, da Lei 8.666/93 c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e §1º do art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e ainda, tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015.

Veirópolis, 04 de março de 2015.

ANTONIO CEZAR BRAGA

Prefeito

AVISO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Veirópolis resolve aplicar empresa a PAULO ERNESTO DO REGO FILHO - RUA TAVARES CAVALCANTE, 487 - CENTRO - CAMPINA GRANDE- PB, CNPJ nº 02.035.769/0001-70, a pena de 03 (três) anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Veirópolis, com base no nos termos da Lei nº 10.520/2002, que sem motivo justificado, não entregou o equipamento objeto do contrato nº 179/2014, referente ao Pregão Presencial nº 54/2014, devidamente apurado em processo administrativo.

Veirópolis, 24 de abril de 2015.

Antonio César Braga

Prefeito

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00012/2015. DOTAÇÃO: FNDE, Fundeb 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Veirópolis. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Veirópolis e: CT Nº 00057/2015 - 10.03.15 - FRANCISCO XAVIER DO REGO - R\$ 188.756,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação em Escolas e Creches do município de Veirópolis/PB, nos termos da Súmula 257/2010 do TCU. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2015. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso (FNDE) e Recursos Próprios do Município de Veirópolis: elemento de despesa nº 339039 - serviço de terceiros, Pessoa Jurídica - do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Veirópolis e: CT Nº 00061/2015 - 20.03.15 - JR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME - R\$ 51.509,37.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes da Zona Rural para a Sede do Município de Veirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2015. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos de convênio de transporte escolar/Governo do Estado, PNATE e Recursos Próprios do Município de Veirópolis: elemento de despesa nº 339036/339039 - serviço de terceiro pessoa física/ jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Veirópolis e: CT Nº 00048/2015 - 09.03.15 - FRANCISCO BATISTA NETO - R\$ 40.000,00. CT Nº 00049/2015 - 09.03.15 - NILDOMAR DE OLIVEIRA - R\$ 28.000,00. CT Nº 00050/2015 - 09.03.15 - FRANCISCO GADELHA DE ABRANTES - R\$ 20.000,00. CT Nº 00051/2015 - 09.03.15 - MARIA CASSIA CHAGAS DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00. CT Nº 00052/2015 - 09.03.15 - MARCOS AURELIO PAMPLONA DE LIMA - R\$ 10.000,00. CT Nº 00053/2015 - 09.03.15 - ELIVAN ABRANTES SOARES - R\$ 11.000,00. CT Nº 00054/2015 - 09.03.15 - EDUARDO ESTRELA DE ASSIS - R\$ 26.000,00. CT Nº 00055/2015 - 09.03.15 - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA - R\$ 17.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Veirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Veirópolis: elemento de despesa nº 339036/339039 - serviço de terceiro pessoa física/ jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Veirópolis e: CT Nº 00039/2015 - 27.02.15 - MARIA DE FÁTIMA MARTINS LOURENÇO - R\$ 20.000,00. CT Nº 00040/2015 - 27.02.15 - JOSE VIEIRA PINTO - R\$ 30.000,00. CT Nº 00041/2015 - 27.02.15 - RAYANA ALMEIDA DO NASCIMENTO - R\$ 30.000,00. CT Nº 00042/2015 - 27.02.15 - ELIDOMAR JOSA DE LIMA - R\$ 25.000,00. CT Nº 00043/2015 - 27.02.15 - ANTONIO GABRIEL DA COSTA - R\$ 16.000,00. CT Nº 00044/2015 - 27.02.15 - JORGE RICARDO DE LIMA FERNANDES - R\$ 20.000,00. CT Nº 00045/2015 - 27.02.15 - GIOFRANCISCO ABRANTES OLIVEIRA - R\$ 23.000,00.